



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 126/2017

**DISPÕE SOBRE O NIVELAMENTO DE TAMPÕES, CAIXAS DE INSPEÇÃO, BUEIROS E BOCAS DE LOBO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, RECONSTRUÇÃO, TAPA-BURACOS OU QUALQUER SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PASSEIOS E VIAS PÚBLICAS.**

Artigo.1º. - Fica obrigatório o nivelamento de tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo no local da execução de obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

§ 1 - O nivelamento dos tampões e caixas de inspeção deve corresponder à mesma altura que ficará o piso após o término da execução da obra, deixando a superfície do pavimento sem degraus, ressaltos ou buracos que possam vir a causar danos aos veículos, ciclistas e aos pedestres.

§ 2 - O nivelamento das bocas de lobo e bueiros deve corresponder à altura mais próxima possível da via pública, utilizando-se as exigências técnicas para que sua eficácia não seja prejudicada.

Artigo. 2º. - O trabalho de nivelamento deve ser feito simultaneamente a execução do trabalho em andamento por parte do Poder Executivo Municipal. Desta forma, as empresas responsáveis pelos tampões (água, luz, gás, telefonia e etc.) devem ser comunicadas para acompanhar os serviços enquanto executados, para evitar qualquer tipo de risco na obra.

Artigo. 3º. - É obrigatório também o nivelamento de tampões pertencentes as Empresas, Autarquias e Concessionárias de Serviços Públicos, bem como as caixas de inspeção pertencentes ao proprietário do imóvel, quando executarem serviços que implique em refazer o piso do passeio ou via pública.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ser ressarcida pelos custos do nivelamento dos tampões, como também pelos custos do nivelamento das caixas de inspeção, quando por omissão dos responsáveis, tiver que executar os serviços descritos no artigo 1º desta lei.

Artigo. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Quedas e contusões nas calçadas e ruas de Itajaí levaram o Vereador que este subscreve, elaborar o presente Projeto de Lei que busca dar um fim a estes e outros acidentes. Tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo transformam-se em obstáculos principalmente para idosos e demais pessoas com dificuldade de locomoção, assim como para veículos, com prejuízos materiais.

Pretendemos com o presente Projeto de Lei, garantir a segurança das pessoas que circulam nos passeios e vias públicas desniveladas e dos que levam solavancos quando usam o transporte coletivo. Ciclistas e motociclistas sentem o impacto ao passar por ruas com piso irregular, assim como carros que têm alinhamento e rodas danificadas.

Sabedora da importância do presente Projeto, estou convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, razão pela qual solicito à Vossas Excelências emprestar sua valiosa colaboração para a discussão e aprovação da mesma.

**SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE JUNHO DE 2017**

**ROBERTO RIVELINO DA CUNHA**  
**VEREADOR - PSDB**